



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 175/2025-GP-AAL

Montenegro, 18 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 103/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o objetivo de ajustar o PL n.º 103/2025, que dispõe sobre os limites com despesa total com pessoal e de receita para a Fundação Municipal de Artes de Montenegro, FUNDARTE, a retificativa visa acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 2º, renumerando o parágrafo único como § 3º, e alterar a redação dos arts. 3º e 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N.º 103/2025

....

“Art. 2º A evolução do repasse de recursos financeiros do Executivo Municipal à FUNDARTE não poderá ser superior ao percentual da evolução da receita do Executivo Municipal no exercício anterior.

§ 1º Nos casos em que o repasse não suprir o reajuste anual necessário ao cumprimento das obrigações de natureza salarial da Fundação, será realizado aporte complementar pelo Executivo Municipal para esse fim.

§ 2º Em situações de força maior, devidamente justificadas, poderá ser realizado aporte extraordinário, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Considera-se receita do Executivo Municipal, para fins desta Lei, a Receita Corrente Líquida (RCL).” (NR)

“Art. 3º A despesa total com pessoal contabilizada pela FUNDARTE não poderá ser superior aos seguintes percentuais do valor repassado pelo Executivo Municipal, apurado ao final de cada quadrimestre:

I – 95% (noventa e cinco por cento) no primeiro ano de vigência desta Lei;

II – 94% (noventa e quatro por cento) no segundo ano;

III – 93% (noventa e três por cento) no terceiro ano;

IV – 92% (noventa e dois por cento) no quarto ano;

V – 91% (noventa e um por cento) no quinto ano;

VI – 90% (noventa por cento) a partir do sexto ano, percentual que deverá ser mantido nos exercícios subsequentes.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

....

"Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026." (NR)

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADC9-EA38-34C3-B38D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 18/11/2025 14:19:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/ADC9-EA38-34C3-B38D>